

**RESOLUÇÃO SMEC Nº 003, DE 17 DE ABRIL DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O REPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS – (COVID-19).**

**ELIZABETE MILANI NEME**, Professora Coordenadora e Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº. 934 de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE de 18/03/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares;

CONSIDERANDO o artigo 32, parágrafo 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação emergencial na prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se reorganizar o Calendário Escolar, as atividades pedagógicas e de assegurar condições que favoreçam a retomada do 1º bimestre letivo com a realização de atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos;

CONSIDERANDO a importância do replanejamento das atividades não presenciais destinadas aos alunos durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória;

CONSIDERANDO os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos nos planos da escola e de cada docente para os anos, séries, etapas ou ciclos, previstos para o ano letivo de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retomar o funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a partir de 17 de abril de 2020 e o 1º bimestre letivo a partir de 27 de abril de 2020 com atividades não presenciais para os alunos, assegurando condições de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Autorizar a realização do Replanejamento Escolar no período de 22 a 24 de abril de 2020, organizado em três turnos diários com redução de 10 minutos da hora aula, de acordo com a carga horária de cada professor, assegurando condições de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo 1º** – As atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino deverão ser objeto de planejamento e execução da unidade escolar coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica.

**Parágrafo 2º** - O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais destinadas aos alunos poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido,

pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

**Parágrafo 3º** - Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deve ser devidamente registrada.

**Art. 3º** - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas e Individuais deverão ser realizadas semanalmente a distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

**Art. 4º** - A Direção da escola e os docentes devem articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - O calendário escolar de cada unidade de ensino deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais, observando-se a carga horária mínima exigida e o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, e encaminhado à Diretoria de Ensino de Barretos para homologação.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 de abril de 2020.

ELIZABETE MILANI NEME

**Professora Coordenadora**

**Resp. Exp. da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos das escolas da Rede Municipal de Ensino.